

Tratado de Lisboa

Uma nova oportunidade

1. O Tratado de Lisboa, o Tratado Reformador da União Europeia, corresponde a uma decisão comum de ultrapassar o impasse em que as instituições comunitárias europeias se encontram depois do bloqueamento do processo relativo às ratificações pelo Estados-membros do Tratado Constitucional saído da Conferência Intergovernamental que foi precedida pela Convenção para o Futuro da Europa, na sequência do mandato do Conselho Europeu de Laeken (2001). Esse bloqueamento consumado pela vitória do não nos referendos francês e holandês (Maio e Junho de 2005) veio criar uma grave situação de bloqueamento na União Europeia, tanto mais evidente quanto é certo que, com o alargamento a 27 membros, a desadequação entre a estrutura de decisão herdada da pequena Europa dos anos cinquenta e as actuais necessidades, do pós-guerra fria e de uma economia globalizada, tornou-se gritante.

2. Para garantir que a União Europeia possa ter voz activa na cena internacional, como potência cívica e factor de equilíbrio e de paz, bem como para equilibrar a sua influência e peso económicos com a capacidade política, é indispensável criar um sistema de instituições que permita a um tempo representar os cidadãos e os Estados e assegurar a eficácia e a oportunidade das decisões relevantes para a defesa e salvaguarda dos valores e interesses comuns. A eternização das indefinições, qualquer que seja o seu estado, apenas poderá ter efeitos negativos não apenas para o velho continente, mas para a situação geo-estratégica do mundo, em virtude de prevalecerem os factores de fragmentação sobre a defesa dos interesses vitais comuns. Daí que, mais importante do que o apego a aspectos puramente formais ou do que a insistência em soluções formalmente correctas, mas insusceptíveis de obter sucesso perante a opinião pública, seja a criação de condições concretas para que, com realismo, o actual impasse possa ser ultrapassado.

3. Perguntar-se-á se, afinal, não somos obrigados a ficar aquém do desejável. No entanto, a vida política e a história das instituições faz-se sempre de avanços e recuos, e a verdade é que o essencial foi preservado. Com efeito, as alterações que agora são feitas correspondem a mudanças semelhantes às que foram adop-

tadas noutros momentos e até de alcance mais limitado do que aconteceu, por exemplo, no Acto Único (1986) em Maastricht (1992), em Amesterdão (1997) e em Nice (2000). Os textos continuam, porém, a ser herméticos e, por ironia do destino, teria sido, bem melhor, adoptar uma redacção mais escorreita e clara, como a do tratado constitucional. De qualquer modo, agora, deixam de poder invocar-se algumas das velhas dúvidas dos que acenavam com o falso fantasma de uma “Constituição de Estado”, uma vez que não há mudança de paradigma, tendo-se, antes, conseguido ultrapassar o impasse institucional que não podia continuar através do método tradicional da alteração de diversas normas dos tratados.

4. Era insustentável manter uma União Europeia com instituições construídas para uma pequena Europa de seis membros, quando hoje, com vinte e sete membros se torna indispensável criar condições para que o interesse comum europeu e a vontade dos cidadãos possam ser garantidos. Mas o que nos traz este “Tratado de Lisboa”? Antes do mais, adopta a via de desdramatização do debate constitucional, que se revelou prematuro e desajustado. Mais importante do que todos os nominalismos, o fundamental está no agilizar das instituições de modo a responderem aos problemas da sociedade contemporânea e do continente europeu, no contexto de uma identidade plural e complexa. Por mais que se tenha dito que o “tratado constitucional” era a concretização de algo que já existe (com o reconheceu expressamente o Tribunal de Justiça, no início dos anos noventa), não podendo haver confusão com uma “Constituição de Estado”, o certo é que todas as explicações racionais se revelaram inúteis, perante a obstinação e os argumentos falsos, e diante da força inexorável das aparências. E eis que agora, desaparecidos muitos dos velhos argumentos formais, aparecem novos pretextos e novas justificações bem semelhantes às da fábula do lobo e do cordeiro de Esopo e de Fedro. Daí que o Tratado de Lisboa seja uma saída inteligente, sem sofismas ou simulações.

5. Não há dúvidas: estamos inequivocamente diante de um tratado (como, aliás, já estávamos anteriormente), do mesmo modo que a lógica é exactamente a mesma que se seguiu desde 1957. Afinal, perante os

fantasmas que a história europeia alberga, depois de um século de barbárie e em face do peso dos egoísmos nacionais e tribais, havia que encontrar um consenso fundamental que pudesse solucionar os problemas mais graves que bloqueavam a decisão e tornavam a União como incapaz de responder aos desafios que se lhe põem. Se em 1948, no Congresso Europeu de Haia, em 1950 na declaração Schuman ou no primeiro Tratado de Roma, os pais fundadores da Comunidade Europeia tiveram a coragem de lançar as bases de uma nova realidade em que a lógica nacional deveria ceder o passo a uma partilha de poderes e de soberanias, a verdade é que tal só se tem tornado possível graças à capacidade dos Estados e dos cidadãos para definirem e defenderem um núcleo fundamental de interesses e valores comuns, com instituições próprias, com a soberania originária dos membros e com o respeito do princípio da subsidiariedade. Nesse sentido, havia que encarar as dificuldades frontalmente, procurando alijar a carga dos falsos argumentos e pretextos, relançando o projecto europeu com idealismo e determinação.



6. O que aconteceu em Lisboa, é preciso reconhecê-lo, foi um certo regresso a essa coragem que agora terá de ser confirmada com acções e políticas concretas, de modo a que a União Europeia se possa tornar uma potência civil e um factor de paz, de desenvolvimento humano e de estabilidade. O novo Tratado de Lisboa pode, assim, trazer um suplemento de alma que permita compreendermos (Estados e cidadãos) que a União é indispensável (para o nosso continente e para o Mundo) a fim de se ultrapassar o mal-estar actual, a descrença e uma grave crise moral de indiferença e desconfiança. A Europa tem de ter um papel activo num mundo cheio de perigos e incertezas – o que por ser muito difícil exige muito trabalho e imaginação, bem como uma forte determinação na realização dos objectivos comuns.

7. Quais os elementos novos que se destacam no novo Tratado? A atribuição expressa da personalidade jurídica à União Europeia; a clarificação das competências próprias da União por referência às dos Estados e às partilhadas entre estes e a Comunidade; a presidência estável do Conselho Europeu; a criação do lugar de Alto Representante para a Política Externa e de Segurança Comum, que presidirá ao Conselho de Ministros dos Negócios Estrangeiros, tendo assento no

Conselho Europeu e na Comissão, e nesta como vice-presidente; a consolidação e o alargamento (ainda que tímido) das decisões adoptadas por maioria qualificada – com efeito, vinte novos domínios passarão da unanimidade à maioria qualificada; a clarificação da utilização das minorias de bloqueio (evitando o prejuízo do interesse comum); o reforço da co-decisão, adoptado como regra; o alargamento do papel do Parlamento Europeu, designadamente quanto à designação do Presidente da Comissão e quanto ao Orçamento da União; a redução do tamanho do Parlamento Europeu, que contará com 751 membros (em vez de 785), segundo uma proporcionalidade degressiva (apesar do ligeiro entorse obtido pela Itália, que terá o mesmo número de deputados que o Reino Unido); a diminuição do número de membros da Comissão que, a partir de 2014 será reduzida em

dimensão, passando a ter um número de comissários limitado a dois terços do número de países, sendo todos os Estados-membros tratados em estrito pé de igualdade para a determinação da ordem de entrada e do tempo de presença, sem prejuízo da con-

sideração do critério demográfico; por fim, verifica-se a consagração do reforço dos poderes dos Parlamentos nacionais na concretização do princípio da subsidiariedade. Por outro lado, os símbolos referidos no Tratado Constitucional desaparecem (hino, bandeira e divisa), a referência constitucional deixa também de existir, as leis quadro europeias continuam a chamar-se directivas e as leis mantêm a designação de directivas.

8. O Tratado Reformador é consideravelmente mais complicado que o Tratado Constitucional, deixando, assim, de poder ser facilmente apreendido nos seus pormenores pelos cidadãos – o que significa evidentemente um recuo. Todavia, clarifica-se o carácter supranacional da democracia europeia, com a legitimidade originária sedeada nos Estados-membros, a subsidiariedade reforçada, o papel dos parlamentos nacionais clarificado, uma maior eficácia nas decisões para defesa de interesses comuns, o que representa uma nova oportunidade para a afirmação da União Europeia. Caberá agora aos Estados e aos cidadãos europeus definirem, com maior ambição, os interesses comuns e os poderes para a sua defesa e salvaguarda, em nome da paz, do equilíbrio e de uma legitimidade complexa que assenta na dignidade da pessoa humana e concilia a participação de Estados e cidadãos.